



Processo Licitatório nº 4905/2020
Pregão Eletrônico nº 63/2020

À empresa

CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

CNPJ Nº 30.139.494/0001-50

Endereço: Av. Ascânio Moreira de Carvalho, 145, Ubitatã, Paraná.

Referente ao questionamento encaminhado em 09 de julho de 2020, requisitando a exclusão do subitem 13.11.10, alínea "A" do edital do pregão eletrônico supra, informo:

Inicialmente, sabe-se que o objetivo de qualquer licitação em si é efetivar uma contratação vantajosa para a administração, pelo menor preço possível e com empresas que cumprem com os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

Estabelece o instrumento convocatório do pregão eletrônico nº 63/2020 que as empresas deverão comprovar, para fins de qualificação técnica, credenciamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme Portaria n.º 206, de 16 de maio de 2011 do INMETRO, para execução de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

Justifica-se a exigência estabelecida não só pela portaria mencionada, mas também pela Portaria n.º 158, de 27 de junho de 2006 do INMETRO, a qual estabelece que para as empresas de venda, recarga e manutenção de extintores estarem aptas a funcionar, deverão ser certificadas e credenciadas pelo INMETRO. Ou seja, qualquer empresa que execute serviços de venda, recarga e manutenção de extintores deve, obrigatoriamente e por força de lei, possuir registro no INMETRO.

Concomitante a determinação da legislação do instituto, estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, a documentação relativa à qualificação técnica a ser exigida das empresas participantes da licitação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Para o caso em tela, há lei especial que institui requisitos obrigatórios a serem cumpridos por empresas do ramo de manutenção de extintores.

Denota-se, desta forma, que a certificação junto ao INMETRO é requisito primordial para o funcionamento de empresas do ramo de manutenção de extintores, as quais, sem tal certificação, sequer poderiam operar. Desta forma, trata-se de requisito constante em lei especial previsto no art. 30, IV da Lei 8.666/93 e, portanto, passível de ser requisitado.

Insta salientar que não pode a administração pública omitir-se frente à legislação a fim de beneficiar qualquer licitante, sob risco de contratar empresas que não possuem autorização dos órgãos competentes e desprezando aquelas que cumprem com todos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente. Igualmente, não pode a administração pública, sem qualquer amparo legal, beneficiar licitantes em decorrência das mesmas estarem sediadas em determinada região ou localidade. Os princípios da legalidade, moralidade e isonomia devem, a priori, sempre serem observados.

Ademais, a referida certificação é exigida apenas para fins de assinatura de contrato, permitindo que as empresas saíam-se vencedoras do certame e, no prazo estabelecido pelo edital, busquem se regularizar perante o INMETRO a fim de se adequarem as normas do instituto.

Há de se considerar, ainda, que o pregão eletrônico nº 63/2020 encontra-se em andamento desde 10 de junho de 2020 e considerando o prazo estabelecido para assinatura do futuro contrato, a empresa teria, em média, 60 dias para buscar regularizar-se perante o INMETRO ao invés de requisitar a supressão de tal exigência do edital.

Assim sendo, buscando sempre a ampliação da disputa no certame, contamos com a participação da empresa na licitação e a possível regularização no órgão competente para exercício da atividade.



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

Sendo o que há para ser respondido, comunico que o edital do pregão eletrônico nº 63/2020 permanecerá inalterado.

Respeitosamente,

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro